



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0257/2004

**“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM
O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”,**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de impostos, taxas, tarifas e multas aplicadas pela vigilância sanitária municipais, inclusive as execuções judiciais, poderão ser parcelados em até 5 (cinco) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, desde que quitadas nos seguintes prazos:

- I-** Primeira parcela até 15 de Maio de 2004;
- II-** Segunda parcela até 15 de Junho de 2004;
- III-** Terceira parcela até 15 de Julho de 2004;
- IV-** Quarta parcela até 15 de Agosto de 2004;
- V-** Quinta parcela até 15 de Setembro de 2004.

§ 1º - Os contribuintes que quitarem seus débitos nos prazos estipulados neste artigo ficarão isentos do pagamento de multas e juros.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará na suspensão do parcelamento, com a cobrança integral do débito remanescente, acrescido de juros e multas, ficando, ainda, este valor sujeito ao lançamento em dívida ativa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 12 de Abril de 2004

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal